



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 10 000.00

<p>Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprens»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 45.000.00, e para a 3.ª série NKz 58.850.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E..</p>
		Auto	
	As três séries	NKz 8.100.000.00	
	A 1.ª série	NKz 4.000.000.00	
	A 2.ª série	NKz 2.000.000.00	
A 3.ª série	NKz 3.000.000.00		

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 6/94:

Aprova o Orçamento Geral do Estado para 1994.

Resolução n.º 4/94:

Aprova o Programa Económico e Social do Governo para 1994.

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 2/94:

nova redacção ao n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 2/93, de 12 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 3/94:

Dá nova redacção aos artigos 2.º e 3.º ambos do Decreto-Lei n.º 1/93, de 12 de Fevereiro.

Decreto n.º 10/94:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto n.º 8/93, de 14 de Abril.

Decreto n.º 11/94:

Aprova a tabela salarial para os trabalhadores da função pública e entidades equiparadas. — Revoga as disposições constantes dos artigos 1.º, 6.º e 7.º do Decreto n.º 7/93, de 14 de Abril.

Decreto n.º 12/94:

Aprova a tabela salarial para o efectivo integrado nos órgãos da Administração Para-Militar, nomeadamente do Ministério do Interior. — Revoga a tabela salarial vigente nos órgãos da Administração Para-Militar.

Decreto n.º 13/94:

aprova a tabela salarial para o efectivo integrado nos órgãos da Administração Militar. — Revoga a tabela salarial dos órgãos da Administração Militar, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 31/93, de 24 de Setembro.

Decreto n.º 14/94:

Actualiza em 95% as pensões de velhice ou invalidez dos pensionistas do regime geral de Segurança Social, da Função Pública e dos Antigos Combatentes. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente diploma.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações

Decreto executivo conjunto n.º 5/94:

Actualiza os preços dos serviços telefónicos.

Ministério das Finanças e Secretaria de Estado da Habitação

Decreto executivo conjunto n.º 6/94:

Determina os valores para o cálculo da renda mensal dos prédios urbanos para habitação, cujo pagamento se processe em moeda nacional. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente decreto executivo conjunto, nomeadamente o artigo 4.º n.º 1 do Decreto executivo conjunto n.º 11/79, de 24 de Agosto e o Decreto executivo conjunto n.º 30/92, de 12 de Junho.

Ministério das Finanças

Decreto executivo n.º 7/94:

Actualiza os preços de venda de energia eléctrica.

Decreto executivo n.º 8/94:

Actualiza os preços de venda de bens e serviços em Regime de Preços Fixados e as margens para os bens e serviços em Regime de Margens de Comercialização. — Revoga o Decreto executivo n.º 6/93, de 14 de Abril.

Despacho n.º 20/94:

Actualiza as listas de bens e serviços sujeitos aos regimes de preços fixados e de margens de comercialização, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Decreto n.º 20/90, de 28 de Setembro — Revoga o Despacho n.º 18/93, de 14 de Abril.

Decreto n.º 12/94
de 1 de Abril

ARTIGO 3.º
(Revogação)

Tendo em conta que o artigo 4.º de Decreto n.º 7/93, de 14 de Abril que aprova a tabela salarial para os trabalhadores da função pública e entidades equiparadas, estabelece que o ajustamento salarial para os efectivos integrados nos Órgãos da Administração Para-Militar deve constar de diploma próprio;

É revogada a tabela salarial vigente nos Órgãos da Administração Para-Militar.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

Nos termos do artigo 113.º da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Este decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1994.

ARTIGO 1.º
(Tabela salarial)

É aprovada a tabela salarial para o efectivo integrado nos Órgãos da Administração Para-Militar, nomeadamente o do Ministério do Interior, anexo ao presente decreto e que dele é parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Publique-se.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente decreto serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, das Finanças e do Interior.

Luanda, aos 17 de Março de 1994.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Tabela salarial para o efectivo integrado no Ministério do Interior
(a que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede)

Técnicos Básicos			Técnicos Médios			Técnicos Superiores			Responsáveis		
Coeffic.	Grupo	Salário	Coeffic.	Grupo	Salário	Coeffic.	Grupo	Salário	Coeffic.	Grupo	Salário
1.00	I	435 000.	2.29	III	996 200.	4.83	IX	2 101 100.	1.48	V	1 502 200.
1.15	II	500 300.	2.57	IV	1 118 000.	5.36	X	2 331 600.	1.61	VI	1 634 200.
1.26	III	548 100.	2.78	V	1 209 300.	5.75	XI	2 501 300.	1.70	VII	1 725 500.
1.47	IV	639 500.	3.11	VI	1 352 900.	6.33	XII	2 753 600.	1.84	VIII	1 867 600.
1.67	V	726 500.	3.40	VII	1 479 000.	6.60	XIII	2 871 000.	1.96	IX	1 989 400.
1.93	VI	839 600.	3.89	VIII	1 692 200.	7.02	XIV	3 053 700.	2.10	X	2 131 500.
2.19	VII	952 700.	4.33	IX	1 883 600.	7.42	XV	3 227 700.	2.31	XI	2 344 700.
			4.81	X	2 092 400.	8.24	XVI	3 584 400.	2.46	XII	2 496 900.
			5.15	XI	2 240 300.	8.49	XVII	3 693 200.	2.59	XIII	2 628 900.
						8.76	XVIII	3 810 600.	2.78	XIV	2 821 700.
						9.35	XIX	3 919 400.	2.98	XV	3 024 700.
									3.09	XVI	3 136 400.
									3.20	XVII	3 248 000.
									3.31	XVIII	3 359 700.
									3.93	XXI	3 989 000.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 13/94
de 1 de Abril

Tendo em conta que o Decreto n.º 7/93, de 14 de Abril que aprova a tabela salarial para os trabalhadores da função pública e entidades equiparadas, refere no seu artigo 4.º, que o ajustamento salarial para o efectivo integrado nos Órgãos da Administração Militar deve ser efectuado em diploma próprio;

Nos termos do artigo 113.º da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Tabela salarial)

É aprovada a tabela salarial para o efectivo integrado nos Órgãos da Administração Militar, anexa ao presente decreto e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente decreto serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, das Finanças e da Defesa consoante a matéria em causa.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada a tabela salarial vigente nos Órgãos da Administração Militar, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 31/93, de 24 de Setembro.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

Este decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Março de 1994.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

Tabela Salarial do efectivo integrado nos órgãos da Administração Militar
(a que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede)

OFICIAIS GERAIS			
EXÉRCITO	FORÇA AÉREA	MARINHA DE GUERRA	SALÁRIO
General de Exército General Tenente General Brigadeiro	General de Aviação General Tenente General Brigadeiro	Almirante da Armada Almirante Vice-Almirante Contra-Almirante	3 989 000 3 590 100 3 390 700 3 161 200
OFICIAIS SUPERIORES			
Coronel Tenente Coronel Major	Coronel Tenente Coronel Major	Capitão de Mar e Guerra Capitão de Fragata Capitão de Corveta	2 712 500 2 413 300 2 194 000
OFICIAIS CAPITÃES			
Capitão	Capitão	Tenente de Navio	1 914 700
OFICIAIS SUBALTERNOS			
Tenente Subtenente Aspirante	Tenente Subtenente Alfama	Tenente de Fragata Tenente de Corveta Subtenente	1 795 100 1 396 200 1 316 400
SARGENTOS			
Sargento Maior Sargento Chefe 1.º Sargento 2.º Sargento	Sargento Maior Sargento Chefe 1.º Sargento 2.º Sargento	Sargento Maior Sargento Chefe 1.º Sargento 2.º Sargento	1 116 900 917 500 877 600 678 100
FRAÇAS			
1.º Cabo 2.º Cabo Soldado	1.º Cabo 2.º Cabo Soldado	Cabo Marinheiro Grumete	478 700 398 900 240 000

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.